



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 024/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde	02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde	3.3.90.30.00	30.000,00
				3.3.90.32.00	70.000,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os...	Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica...	População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 14 – Transferência Federal Sistema Único de Saúde

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2065	10.301	Municípios Atendidos	100.000,00	300 – 032
Manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica				Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Atenção Básica – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (Excesso de arrecadação) Processo n.º 25000.109978/2018-02 – Proposta n.º 36000177685201800, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica no exercício de 2018 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Atenção Básica Processo n.º 25000.109978/2018-02 – Proposta n.º 36000177685201800.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica no exercício de 2018 vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Atenção Básica Processo n.º 25000.109978/2018-02 – Proposta n.º 36000177685201800.

Valor da despesa no 1º exercício (2018).....R\$ 100.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Flori, aos 02 de Julho de 2018.

Eduardo Giroto
Prefeito Municipal

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Extraordinária

de 03/07/2018

Renato Carlos Leati
Presidente da Câmara

RG: 18.347.046-1

CPS: 111.800.838-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 24/18 de 02 de Julho de 2018, que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

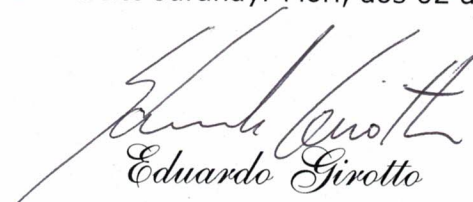
Tal alteração se faz necessária, diante da necessidade de aplicação dos recursos provenientes do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Atenção Básica – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica Processo n.º 25000.109978/2018-02 – Proposta n.º 36000177685201800 e não consta nas referidas Leis verba específica para esse vínculo.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, a sanção do presente Projeto de Lei é medida que se impõe.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 02 de Julho de 2.018.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

D E C L A R A Ç Ã O

EDUARDO GIROTTO, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer está totalmente adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Lutécia, 02 de Julho de 2018.



Eduardo Girotto

Prefeito Municipal